



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020.

Validade: Até 31/12/2020 a partir da data da assinatura.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediado na Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro/MG e Comarca de Ubá/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do edital e as cláusulas desse instrumento.

### FORNECEDOR/DETENTORA:

VISIO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.437.489/0001-33, sediada na Rua Altivo Brandão, nº 297, bairro Santana, CEP: 36.506-040, cidade Ubá - MG, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Isaias Simeão, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 14420529 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.941.566-70, residente e domiciliado na Rua Rua Altivo Brandão, n.º 287, Santana, CEP.: 36.500-000, Ubá - MG.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 046/2020, Registro de Preços nº 029/2020, julgado em 23/10/2020 e homologado em 29/10/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Destina-se o presente pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente à registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização serviços em medicina e segurança do trabalho, pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Anexo I do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		VISIO ENGENHARIA LTDA	CNPJ/CPF		21.437.489/0001-33	TOTAL	22.800,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

2	398329	LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO)/ LTIP (LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE). A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ANALISAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO REFERENTE A TODOS OS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, QUAIS SEJAM: 411010 AGENTE ADMINISTRATIVO; 515105 AGENTE COMBATE A DENGUE; 515105 AGENTE COMUNITÁRIO; 717020 AJUDANTE GERAL; 214205 ARQUITETO; 241020 ASSESSOR MUNICIPAL; 251605 ASSISTENTE SOCIAL; 254410 AUDITOR DE OBRAS POSTURAS, E MEIO AMBIENTE; 254410 AUDITOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 254410 AUDITOR TRIBUTÁRIO; 411005 AUXILIAR ADMINISTRATIVO;  515105 AUXILIAR DE AGENTE COMBATE A DENGUE; 514310 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; 322415 AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ESF; 261205	1,00	UNID.		7.400,00	7.400,00
---	--------	--	------	-------	--	----------	----------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

	<p>BIBLIOTECÁRIO; 724110 BOMBEIRO HIDRÁULICO; 410205 CHEFE DE ALMOXARIFADO; 410105 CHEFE DEPTO DE RECEITA, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO;</p> <p>410105 CHEFE DEPTO COMPRAS E LICITAÇÃO; 410235 CHEFE DEPTO CONTROLE E PAGAMENTO; 410105 CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;</p> <p>410105 CHEFE DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO; 410105 CHEFE DEPTO DE CULTURA; 410105 CHEFE DEPTO DE ESPORTE E LAZER; 410220 CHEFE DEPTO DE OBRAS; 410105 CHEFE DEPTO DE TURISMO; 410105 CHEFE DEPTO EDUCAÇÃO; 410105 CHEFE DEPTO MEIO AMBIENTE; 410105 CHEFE DEPTO PESSOAL; 410105 CHEFE DEPTO TRANSPORTES E ESTRADAS MUNICIPAIS; 410105 CHEFE DEPTO VIGIL SANITÁRIA E CONTR EPIDEMIOLOGICO; 111415 CHEFE DO GABINETE; 410105 CHEFE PATRIMÔNIO E SERV GERAIS; 411005 CONSELHEIRO</p>					
--	---	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

		TUTELAR; 252210 CONTADOR;  410105 CONTROLADOR INTERNO; 410105 COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMARIA; 410105 COORDENADOR DO CRAS; 411005 COORDENADOR DO ESF; 410105 COORDENADOR MUNICIPAL DE ESPORTES; 516610 COVEIRO; 223208 DENTISTA; 223208 DENTISTA ESF; 131310 DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL; 223405 DIRETOR RESP TÉCNICO REDE FARMÁCIA DE MINAS; 231315 EDUCADOR FÍSICO; 223505 ENFERMEIRA; 214205 ENGENHEIRO CIVIL;  223605 FISIOTERAPEUTA; 223810 FONOAUDIÓLOGA; 411010 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS; 239430 INSPETOR ESCOLAR; 333110 INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA; 225125 MEDICO; 225125 MEDICO - ESF; 412110 MONITOR DE ESCOLA; 782305 MOTORISTA; 223710 NUTRICIONISTA; 715130 OPERADOR DE				
--	--	---	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

		MAQUINAS; 715210 PEDREIRO; 111250 PREFEITO; 241005 PROCURADOR; 331205 PROFESSOR; 331205 PROFESSOR DE LIBRAS; 331205 PROFESSOR DE MUSICA; 231315 PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA; 231205 PROFESSOR EVENTUAL; 234616 PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS 231205 PROFESSOR RECUPERADOR; 251510 PSICÓLOGO; 111415 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 111415 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 111415 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA; 111415 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 351505 SECRETARIA ESCOLAR; 410105 SECRETARIO ADJUNTO DE SAÚDE; 111415 SECRETARIO MUNIC AGRICULTURA PEC E ABASTECIMENTO; 111415 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 111415 SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS; 410105 SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS; 410105 SUBCHEFE DEP PAT E SERVIÇOS GERAIS; 410105 SUBCHEFE DEP VIG SANIT E CONT				
--	--	---	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

	<p>EPIDEMIOLÓGICO; 410105 SUBCHEFE DEPTO ALMOXARIFADO; 410105 SUBCHEFE DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES; 239430 SUPERVISOR EDUCACIONAL; 224125 TÉCNICO DE DESPORTO; 322205 TÉCNICO DE ENFERMAGEM; 322230 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF; 351305 TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO; 322415 TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - ESF; 351505 TÉCNICO EM SERVIÇOS ESCOLARES;</p> <p>131310 VICE DIRETOR; 111255 VICE PREFEITO. ESPECIFICAÇÕES: LAUDO COM AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, A FIM DE DETERMINAR SE O MESMO É INSALUBRE, PERIGOSO, OU NÃO, VERIFICANDO OS AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS AOS QUAIS OS SERVIDORES ESTÃO EXPOSTOS. O LAUDO AINDA DEVERÁ IDENTIFICAR O GRAU DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE, E A PORCENTAGEM DO ADICIONAL, SE FOR O</p>					
--	--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

		CASO, PARA CADA CARGO ELENADO. O LICITANTE DEVERÁ FAZER NO MÍNIMO AS SEGUINTE AVALIAÇÕES: AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE RUÍDO; AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE POEIRA MINERAL ; AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS BIOLÓGICOS , AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE PRODUTOS QUÍMICOS E AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE UMIDADE.					
4	398328	PPP (PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO). ESPECIFICAÇÕES: FORMULÁRIO COM TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMPREGADO, COMO POR EXEMPLO, A ATIVIDADE QUE EXERCE, O AGENTE NOCIVO AO QUAL ESTÁ EXPOSTO, A INTENSIDADE E A CONCENTRAÇÃO DO AGENTE, EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS, ALÉM DE DADOS REFERENTES AO MUNICÍPIO.	50,00	UNID.		180,00	9.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

5	398331	PPRA/MEDIÇÕES (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS); ESPECIFICAÇÕES: CONTROLE DA OCORRÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES OU QUE VENHAM EXISTIR NO AMBIENTE DE TRABALHO.	1,00	UNID.		6.400,00	6.400,00
---	--------	--	------	-------	--	----------	----------

## CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execussão do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura da ata e assinatura dos empenhos.

§1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUSSÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execussão dos serviços do objeto licitado será parcelada conforme O.F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma dessa ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 29 de novembro de 2020.

**Luiz Antônio Medeiros**  
Prefeito Municipal

Isaias Simeão  
VISIO ENGENHARIA LTDA  
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_